



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 2018
Do Sr. Ramiro Castro

Altera a Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979 – Lei de Anistia, adequando-a as normas e convenções internacionais sobre o tema

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 6 683 de 1979 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.1º**

§4º Excetua-se da anistia referida no caput os Militares, Policiais e Agentes Públicos de toda ordem, militares ou civis, que realizaram crimes ou foram coniventes com crimes contra a humanidade, tais como detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres.

§5º O referido no parágrafo quarto inclui também qualquer outro tipo de perseguição político, partidária, ideológica contra aqueles que resistiram à ditadura militar e supostamente teriam cometido à época crimes de natureza política.

§6º A prescrição não se aplica aos crimes não incluídos nesta Lei, posto que os crimes contra a humanidade são imprescritíveis.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As disposições constantes na Lei de Anistia Brasileira dificultam sobremaneira e praticamente impedem que se investigue, sancione, multe ou puna uma vasta gama de agentes do serviço público que mataram, torturaram e realizaram todo tipo de atrocidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mais do que isso, impede que o Brasil se encontre consigo mesmo, faça uma revisão histórica real do que foi o período militar, sobre o sofrimento de milhares de pessoas e famílias, que perderam seus entes queridos, seus empregos, sua dignidade, durante o Regime, apenas por discordarem do mesmo.

A auto anistia a que os apoiadores do Regime se agraciaram é contrária as Convenções e normas internacionais de Direitos Humanos e vai contra toda a experiência exitosa em diversos países sobre Memória, Verdade e Justiça e Justiça de Transição.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Ramiro Castro